PROJETO DE LEI n° /2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTARÉM.

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTARÉM.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção da Depressão e Combate ao Suicídio, no âmbito da rede pública de ensino do Município de Santarém - Estado do Pará, cujo objetivo é preparar os professores e profissionais de ensino para atuar de forma preventiva no âmbito das escolas bem como estimular o desenvolvimento de práticas de cuidado em relação ao outro.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer cooperação técnica com o Estado e Entidades Não Governamentais, bem como também a Iniciativa Privada na elaboração do curso de capacitação e mecanismos de encaminhamento, tendo as seguintes diretrizes, sem o prejuízo de outras que possam ser instituídas:

I - a capacitação dos professores e profissionais de ensino se efetivará com a realização de curso preparatório, criado para qualificar os professores como agentes preventivos, atuando na identificação, orientação e encaminhamento dos alunos com perfil de comportamentos propensos à depressão e ao suicídio;

II - confirmado o diagnóstico, o programa poderá oferecer a possibilidade de acompanhamento psicológico com o objetivo de prevenir o suicídio;

III - idealização de canais de atendimento pessoal em locais adequados ao acompanhamento profissional terapêutico;

IV - monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que atuarão no segmento;

V - estímulo a prática de atitudes de prevenção ao suicídio que envolvem o cuidado em relação ao outro;

VI - estímulo a formação de uma rede de relações de apoios, com momentos formativos para atuar com segurança em diversas situações envolvendo todas as pessoas que compõem esse microssistema social;

VII - desenvolvimento de estratégias de combate ao bullying, fornecendo mais proteção e apoio às crianças, adolescentes, jovens e seus pais.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover a divulgação das diretrizes do Programa, com vistas a ampliar o seu alcance e sensibilizar a sociedade quanto à valorização da vida e combate ao suicídio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Benedito Magalhães em de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
David Paiva
Vereador - Republicanos

DAVID PAIVA
Vereador Republicanos

JUSTIFICATIVA:

A criação desse programa em Santarém representa um avanço essencial na política pública de saúde mental voltada à juventude. Ele pode salvar vidas, fortalecer os vínculos escolares e contribuir para a formação de uma geração mais saudável e consciente de seus direitos e emoções. O suicídio é uma das principais causas de morte entre jovens de 15 a 29 anos, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) Prevenir o suicídio requer ações estruturadas, contínuas e que envolvam educação, saúde mental e comunidade. A escola é um espaço privilegiado para identificar sinais precoces, já que os alunos passam boa parte do dia nesse ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
David Paiva
Vereador - Republicanos

DAVID PAIVA
Vereador Republicanos